

BOLETIM INFORMATIVO  
**NUDEM**  
 Núcleo de Defesa da Mulher  
 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA




## Editorial

É com imenso prazer que apresentamos a primeira edição do Boletim Informativo semestral do Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública do Estado da Bahia, importante veículo de comunicação com a sociedade civil, operadores jurídicos e demais profissionais, especialmente, aqueles que dedicam seu trabalho na defesa dos direitos das mulheres. Por meio do Boletim, a Defensoria Pública pretende contribuir para a prevenção de conflitos e a conscientização social, através da disseminação de conhecimento acerca de temas como Lei Maria da Penha e Convenções Internacionais de prevenção à violência contra a mulher, violência de gênero, direitos reprodutivos, feminicídio, entre outros.

Nesta edição, entrevistamos a Senadora Ana Rita acerca do resultado da CPMI da Violência contra a Mulher e do impacto dos trabalhos realizados pela comissão na política de enfrentamento à violência de gênero. Falamos sobre a Operação Ronda Maria da Penha, a qual a Defensoria Pública compõe o Comitê de Governança, junto com outras instituições e órgãos públicos.

Buscando absorver ao máximo as experiências de âmbito nacional, o NUDEM foi até o Estado do Mato Grosso do Sul e visitou a Casa da Mulher Brasileira, a primeira implementada no Brasil, para relatar como este projeto está sendo executado no país. Ainda, contamos como foi a IX Jornada da Lei Maria da Penha, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, em São Paulo, e que agregou no mesmo espaço diferentes instituições do sistema de justiça, a fim de discutir e divulgar propostas relativas à efetividade da Lei no. 11.340/2006 no âmbito dos Poderes Judiciário e Executivo.

Durante os nove anos de vigência da Lei Maria da Penha, tivemos decisões importantes dos Tribunais Superiores concernentes ao enfrentamento à violência de gênero. Assim, nesta edição, comentamos um julgado do Superior Tribunal de Justiça acerca da autonomia das medidas protetivas de urgência em relação às demais ações cíveis ou penais.

As atividades do NUDEM, esse ano, foram intensas. Estivemos presentes em debates, congressos, reuniões, grupos de trabalhos e comissões temáticas, participamos de reuniões da Comissão da Mulher do CONDEGE, assinamos o Termo de Cooperação Técnica para a implantação da Ronda Maria da Penha e da Sala Lilás, palestramos para as internas da Penitenciária Feminina de Salvador e para assistentes sociais em evento promovido pela Delegacia Especializada da Mulher – DEAM de Brotas em comemoração aos nove anos de vigência da Lei Maria da Penha e, ainda esse semestre, promoveremos o Curso de Capacitação da Ronda Maria da Penha, em cooperação com as entidades que compõem o Comitê de Governança. Que mais atividades em defesa da mulher venham nos meses que se seguem!

Roberta Chaves Braga e Viviane Luchini Leite

### **EQUIPE NUDEM**

**Viviane Luchini Leite**

Defensora Pública da 1ª DP de Proteção aos Direitos Humanos.

**Roberta Chaves Braga**

Defensora Pública da 5ª DP de Proteção aos Direitos Humanos.

**Rodrigo Assis Alves**

Defensor Público da 12ª DP de Proteção aos Direitos Humanos.

**Talitta Martins e Edneici Duarte**

Servidoras.

### **EQUIPE NUDEM**

**Autoria**

Viviane Luchini Leite e Roberta Chaves Braga.

**Colaboração**

Firmiane Venâncio e Eva Rodrigues.

**Revisão**

Luana Rios.

**Projeto gráfico e editoração**

Lais Lage.



**SENADORA ANA RITA, RELATORA DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.**

### **Qual a situação verificada pela CPMI em relação ao serviço prestado pela Defensoria Pública na área de defesa da mulher em situação de violência?**

A situação encontrada pela CPMI nos diversos estados foi bastante preocupante. Constatou que há estados onde a Defensoria Pública não foi ainda instalada, como em Santa Catarina, ou conta ainda com reduzido número de defensores públicos, como em São Paulo, Goiás, Amazonas, Paraíba. Além disso, as Defensorias Públicas contam com número inferior de defensores/as, comparativamente ao número de promotores/as de justiça e magistrados/as, prejudicando o cumprimento de sua missão institucional e constitucional.

Analisando as informações recebidas, a CPMI constatou que, existem no país 61 Núcleos ou Defensorias Especializadas, que compõe a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, conforme informação da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher da SPM/PR, 57 Núcleos da Defensoria da Mulher no Relatório do TCU e 36 informados pelos estados.

Esses números são diversos, o que comprova a necessidade de se criar um Sistema Nacional de Informações sobre a Violência contra Mulheres.

### **No âmbito da Defensoria Pública, qual a maior dificuldade verificada no combate da violência à mulher?**

Uma das maiores dificuldades é o reduzido número de Defensores Públicos na grande maioria dos estados, impedindo a execução adequada da Lei Maria da Penha, que prevê no seu artigo 28, a garantia de defensor público para as mulheres em situação de violência doméstica.

Em geral, apenas onde há Juizado Especializado de Violência Doméstica existem defensores/as para as mulheres, mas nem sempre trabalham exclusivamente no Juizado, dividindo suas atribuições com outras Varas, como observado no Juizado Especializado de Jacarepaguá, no Rio de Janeiro.

Outra grande dificuldade é a ampliação dos Núcleos de Defesa da Mulher - NUDEM nas comarcas do interior e mesmo nas capitais, devido à deficiência de Defensores.

### **Como a Defensoria Pública pode melhorar a sua atuação no âmbito da mulher em situação de violência?**

A CPMI fez 73 recomendações gerais para todos os poderes públicos. No que se recomendou ao Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais, o seguinte:

“Para que recomende às Defensorias Públicas estaduais a realização de concurso público para o cargo de defensor, com o objetivo de garantir a assistência jurídica das mulheres em situação de violência em todas as comarcas de seus estados;

Para que estimule o cumprimento do disposto nos arts. 27 e 28 da Lei Maria da Penha, instando as Defensorias Públicas a criar os Núcleos de Defesa das Mulheres em situação de Violência Doméstica;

Para que tomem providências para a constituição de um Sistema de Informações sobre violência de gênero no âmbito das Defensorias Públicas Estaduais;

Para que, no âmbito de sua competência, promova o enfrentamento do racismo institucional vivenciado pelas mulheres negras e indígenas, entendendo a sua especial situação de vulnerabilidade. A promoção de capacitações profissionais com a perspectiva de raça e etnia é fundamental para o enfrentamento de todas as formas de discriminação contra as mulheres”.

“Às Defensorias Públicas Estaduais:

Para que adotem as medidas necessárias à realização de concurso público para o cargo de defensor, com o objetivo de garantir a assistência jurídica às mulheres em situação de violência em todas as comarcas;

Para que criem Núcleos de Defesa das Mulheres em situação de violência doméstica, a fim de dar cumprimento do disposto nos arts. 27 e 28 da lei Maria da Penha”.

### **Nos momentos em que houve contato com a sociedade civil a respeito de problemas, políticas e medidas de enfrentamento à violência contra a mulher na Bahia, qual foi a avaliação da estrutura dos serviços prestados no Estado?**

A CPMI recebeu diversos documentos encaminhados pela sociedade civil traçando um diagnóstico dos serviços prestados no Estado da Bahia. Um dos documentos foi um dossiê, com 48 páginas, intitulado “A Bahia e a Violência contra a Mulher”. Este dossiê foi preparado pelo Grupo de Trabalho da Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência, que reúne mais de duas dezenas de associações e entidades públicas e privadas. Narra diversos “casos emblemáticos”, apontando para situações ainda distantes das políticas públicas para mulheres, como é o caso das mulheres encarceradas, indígenas e com transtornos mentais.

Recebeu também uma carta da Dra Carmem Bittencourt, Delegada da Polícia Civil, em que traça um quadro-diagnóstico realista e atualizado acerca das dificuldades e das necessidades das Deams, com base em informações prestadas pelas titulares das onze unidades policiais especializadas do interior e das quatro da capital. Aponta-se a necessidade de aumentar o efetivo disponível nas Deams à norma de padronização específica existente, reforçando sobretudo o número de investigadores e escrivães e de agentes femininas; de dispor de psicólogos e assistentes sociais no quadro da SSP; de construção de sede própria para as delegacias; de maior suporte administrativo relativamente ao abastecimento de material de expediente e de providências para pequenos reparos; de viatura descaracterizada; de que sejam providos equipamentos como câmeras fotográficas, filmadoras, impressoras, etc.; de material informativo acerca do problema da violência doméstica; e de abertura de mais Deams no interior. O documento também ressalta a ausência de Varas Especializadas de Violência Doméstica no interior, de Defensoria Pública Especializada e de políticas públicas para profissionalização e inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho, bem como o baixo número de casas abrigo.

Vale ressaltar que, o conjunto de informações recebidas pela CPMI das autoridades governamentais do Estado da Bahia são parciais, portanto, não permite um diagnóstico seguro sobre a situação de violência contra a mulher no Estado, dado o seu caráter fragmentário, parcial e, principalmente, não uniforme, o que torna a comparação, entre períodos, regiões ou situações uma ação temerária.

### **Como o sistema de Justiça baiano respondeu a passagem da CPMI? As providências/ recomendações foram atendidas?**

A CPMI recebeu apenas informações da Defensoria Pública do Estado. O Poder Judiciário e o Ministério Público não enviaram as informações solicitadas. E, ainda, o Poder Judiciário não participou da audiência pública, o que demonstrou para os participantes e para a CPMI, ausência de compromisso no enfrentamento a violência contra as mulheres.

A Comissão Mista de Combate a Violência contra a Mulher, proposta pela CPMI e aprovada pelo Congresso Nacional, já em funcionamento, tem a missão de acompanhar e avaliar os desdobramentos da CPMI, em especial as recomendações propostas para todos os Poderes Públicos nas três esferas administrativas. Portanto, não tenho como avaliar se todas as providências e recomendações foram atendidas ou encaminhadas.

### **A CPMI criou uma expectativa muito grande nas pessoas que respondem pelos serviços de atenção às mulheres, na perspectiva de que o trabalho impactaria numa evolução da política de enfrentamento da violência contra mulher. Em que medida o trabalho respondeu a essa expectativa?**

A CPMI expôs de forma mais clara e evidente esta chaga social, que é a violência contra a Mulher, a partir do momento que chegou aos Estados realizando diligências aos equipamentos públicos e audiências com as autoridades públicas e a sociedade civil, através de suas representações feministas e de mulheres, além de mulheres vítimas de violência.

Mediante a realidade encontrada e das denúncias formuladas, a CPMI prontamente tomou as providências cabíveis, que na maioria das situações, houve solução para o caso. Como exemplo, cito a denúncia quanto à condução dada ao Processo nº 001.1997.018410-8, relativo ao homicídio de Christina Gabrielsen, ocorrido na cidade de Recife/PE em 1995 e até a época da CPMI estava impune. A CPMI oficiou ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e à 1ª Vara do Tribunal do Júri de Recife e, ainda, ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal. O Julgamento já foi realizado e o agressor condenado.

### **No relatório final da CPMI foram identificadas algumas lacunas legislativas para melhor eficácia dos mecanismos de proteção estabelecidos pela Lei Maria da Pena. Quais os projetos de lei encaminhados para suprir tais lacunas? Há algum aprovado e qual a avaliação deste?**

A CPMI apresentou 13 Projetos de Lei para aperfeiçoar o arcabouço jurídico. Destaco inicialmente as sugestões para alterar pontualmente a Lei Maria da Pena, visando melhorar a sua implementação, através da apresentação de três projetos de lei. A primeira alteração estabelece que o juiz se manifeste sobre a concessão ou manutenção de medidas protetivas em caso de sentença condenatória. Em alguns casos é importante manter a medida protetiva independente da condenação.

A outra determina a comunicação ao juiz e ao Ministério Público, em até 24 horas, sobre o encaminhamento da mulher vítima de violência ao abrigo – em geral casas abrigo – para que ele decida sobre a necessidade ou não de pedir medidas protetivas contra o agressor.

Trata-se de medida importante, pois não queremos que a mulher vítima de violência seja refém. Em alguns casos, o Ministério Público pode solicitar e o juiz determinar a prisão do agressor e a mulher continuar em sua casa e retomar, minimamente, suas atividades normais.

Outra proposta altera a Lei Maria da Penha para definir que apenas o juiz possa estipular fiança em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher. Hoje a autoridade policial pode fazê-lo e, não raro, mulheres são mortas logo após a concessão da fiança.

E, ainda, foi apresentada proposta pela CPMI que impede a realização de audiência ou qualquer ato oficial para inquirir se a vítima quer renunciar ao processo contra o agressor, caso ela já tenha se manifestado contrariamente à renúncia, nos casos em que a lei admita esta possibilidade.

Ressalto também outras proposições da CPMI como a criação de um Fundo Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher para a melhor implantação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, da Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM/PR. Objetivo é destinar recursos para a construção e manutenção de equipamentos sociais, para a formação e qualificação profissional, para campanhas, programas de atendimento jurídico e assistenciais a mulheres, dentre outros. Os recursos são fundamentais para a constituição da rede integral de atendimento prevista na Lei Maria da Penha, pois como verificou a CPMI, os estados e municípios destinam muito pouco dos seus orçamentos para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres.

Vale destacar a aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pela Presidenta Dilma Rousseff da Lei do Feminicídio, que é o assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres. Uma alteração no Código Penal, proposta pela CPMI, para que o Feminicídio seja uma qualificadora do crime de homicídio de mulheres, quando ocorrer qualquer uma das circunstâncias contempladas na referida Lei.

Para que o Congresso Nacional continue a contribuir com o enfrentamento da Violência contra a Mulher, foi aprovado o Projeto de Resolução, também proposto pela CPMI, que criou a Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher. Esta Comissão já está em funcionamento no Congresso Nacional, desde fevereiro de 2015.

### **O relatório é um instrumento valioso para a implementação de políticas para as mulheres. Quais são os maiores desafios a serem enfrentados a partir de agora para uma maior eficácia dos serviços?**

O principal desafio a ser enfrentado é colocar em prática pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de todas as esferas administrativas, no âmbito de suas atribuições, as recomendações apresentadas pela CPMI da Violência contra a Mulher, resultado das audiências públicas realizadas nos Estados, as visitas e diligências, análise dos documentos enviados pelas autoridades que atuam no enfrentamento da violência, as contribuições apresentadas pelas academias e pelas organizações de feministas e de mulheres.

### **CASA DA MULHER BRASILEIRA**

A Defensoria Pública da Bahia, através do Termo de Adesão ao programa “Mulher: Viver sem violência” celebrado em 29 de agosto de 2013, aderiu a uma ação do Governo Federal de fortalecimento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres. Dentre os objetivos específicos do referido termo está a implementação da Casa da Mulher Brasileira.

A grande importância da Casa da Mulher Brasileira será a integração dos serviços de atenção à mulher vítima de violência doméstica e familiar, instituídos pela Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

Dentre os serviços que estarão disponíveis na Casa temos: a Defensoria Pública – Núcleo de Defesa da Mulher (NUDEM); Ministério Público, o Tribunal de Justiça, programas de emprego e renda, Delegacia Especializada no atendimento à mulher 24 horas, alojamento de passagem, atendimento psicossocial e central de transporte.

Esse espaço integrado e humanizado de atendimento às mulheres em situação de violência facilita o acesso dessas aos serviços especializados, para garantir as vítimas condições de enfrentamento da violência, seu empoderamento e sua autonomia econômica.

No Brasil já foram inauguradas duas Casas da Mulher Brasileira, uma em Brasília/DF e outra em Campo Grande/MS.

No dia 26 de junho de 2015, a Defensoria Pública da Bahia visitou a Casa da Mulher Brasileira em Campo Grande/MS e, embora passando por ajustes operacionais, a Casa demonstrou as vantagens que essa integração de serviços traz às mulheres vítimas de violência doméstica. Em 04 (quatro) meses de funcionamento e, num total de 10.580 atendimentos/encomendamentos, 2.631 foram de mulheres atendidas.

Salvador/Ba está contemplada para sediar a Casa da Mulher Brasileira na primeira fase de implementação deste projeto. No âmbito estadual, o Grupo Executivo para Implementação e Gestão da Casa da Mulher Brasileira foi instituído pela Portaria nº 024, de 10 de novembro de 2014, junto à Câmara Técnica Estadual de Gestão e Monitoramento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, deste fazendo parte a Defensoria Pública do Estado da Bahia.

No ano de 2014, o Grupo Executivo, com o apoio de Francisca Schiavo (MUSA/UFBA) e Eunice Kalil (SESAB), realizou diversos encontros objetivando apresentar e debater o processo de elaboração e

construção do fluxo a ser seguido pela mulher dentro da Casa da Mulher Brasileira.

Em 2015, após a mudança da gestão do Governo no Estado da Bahia, a execução do projeto foi suspensa. A Defensoria Pública já provocou a Secretaria de Políticas para Mulheres no sentido de se obter informações sobre os próximos passos na implementação deste projeto.

## **RONDA MARIA DA PENHA**

Através de um Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Defensoria Pública da Bahia, a Secretaria de Políticas para Mulheres da Bahia, a Secretaria de Segurança Pública da Bahia, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Ministério Público da Bahia, foi instituído um Grupo Gestor para implantação da Ronda Maria da Penha.

A Ronda Maria da Penha foi criada no intuito de dar maior efetividade as medidas protetivas e, por conseguinte, aos mecanismos de proteção instituídos pela Lei Maria da Penha.

Sabe-se que a lei 11.340/2006 tem por finalidade coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Dentre os instrumentos trazidos pela lei estão as denominadas Medidas Protetivas de Urgência, elencadas no rol do Art. 22. Essas medidas, em linhas gerais, obrigam ou proíbem o Agressor de praticar determinadas condutas.

Nesse sentido, uma vez requerido judicialmente, a fixação de medida protetiva em favor da mulher vítima de violência doméstica, é expedido uma ordem judicial para que o Agressor cumpra àquela determinação.

A partir daí, surge uma questão de extrema importância, como será realizada a fiscalização do cumprimento dessas medidas protetivas?

Em regra, uma vez descumprida a medida protetiva, cabe a mulher ofendida informar tal fato ao Poder Judiciário. A lei Maria da Penha já prevê as sanções aplicáveis ao descumprimento das medidas protetivas. Todavia, há situações de risco potencial à integridade física da vítima, e para esses casos há a necessidade de uma fiscalização mais ostensiva do Estado.

Assim surgiu a ideia da criação da Ronda Maria da Penha. Após a identificação das vítimas, feita através de órgãos do Comitê Gestor, elas são incluídas na ronda e, os PM fazem as visitas às mulheres que estão sob medidas protetivas. No local, eles obtêm informações e fornecem um número de telefone específico para situações de perigo. Após o contato, são feitas rondas nos locais apontados pela vítima onde há riscos.

Segundo a coordenação da ronda, o projeto é voltado exclusivamente para as mulheres identificadas como aquelas que correm maior risco, e não

para atender a qualquer situação de violência contra a mulher.

Dentre as atribuições instituídas através do Termo de Cooperação Técnica da Ronda Maria da Penha, está: Planejar, elaborar e promover as ações do Programa de Capacitação e formação dos policiais militares para atuação na Ronda Maria da Penha.

Nesse contexto, a Secretária de Políticas para Mulheres e a Secretaria de Segurança Pública está promovendo um curso de capacitação de policiais militares com 90 profissionais, que serão divididos em 3 turmas de 30 pessoas. O evento acontecerá entre os dias 10 de agosto a 28 de setembro de 2015.

A Defensoria Pública da Bahia terá participação na capacitação com a apresentação de Seminários Integrados expondo sua atuação, juntamente com o Poder Judiciário, Ministério Público e DEAM.

## **EVENTOS COM PARTICIPAÇÃO DA DEFENSORIA DA BAHIA**

Nos dias 10 e 11 de agosto de 2015, foi realizado na cidade de São Paulo a IX Jornada da Lei Maria da Penha, um evento organizado pelo Tribunal de Justiça daquele Estado. Além da participação de magistrados, promotores de justiça, defensores públicos e advogados de diversos Estados da federação, a Defensoria Pública da Bahia também esteve presente no referido evento.



*As defensoras públicas que atuam no NUDEM, Viviane Luchini e Roberta Chaves representaram a Defensoria Pública da Bahia no evento Jornada da Lei Maria da Penha, em São Paulo.*

O objetivo da Jornada é proporcionar os debates em torno da lei Maria da Penha, além do intercâmbio de boas práticas realizadas nos Estados.

Além das palestras da Ministra Carmem Lúcia, da professora Sílvia Pimentel, e de alguns Magistrados como Adriana de Melo, houve ainda painéis para apresentação de trabalhos realizados pela Coordenadoria de defesa da mulher dos Tribunais de Justiça dos Estados presentes.

O evento possibilitou a troca de experiências entre os Estados e o fomento a realização de boas práticas. Ao fim da Jornada, foi elaborada uma carta com encaminhamentos para aprimorar a aplicação

da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006). As sugestões, que foram aprovadas por aclamação, fazem parte de um Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e serão encaminhadas pelo CNJ aos órgãos competentes, entre eles o Ministério da Cultura, o Congresso Nacional e as assembleias legislativas, assim como para as presidências dos Tribunais de Justiça.

Além disso, a Defensoria Pública da Bahia participou também do Seminário Internacional de Violência de Gênero e Femicídio, nos dias 20 e 21 de agosto de 2015, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

O evento contou com palestras de grandes nomes do cenário jurídico nacional e internacional, como a ministra Adela Asua Batarrita, vice-presidente do Tribunal Constitucional da Espanha, a ministra Carmen Lúcia, o professor Luiz Flávio Gomes, dentre outras autoridades do Brasil, Espanha, Chile e Argentina.



Presença da Defensoria Pública da Bahia no Seminário Internacional de Violência de Gênero e Femicídio, no Rio de Janeiro.

Neste evento, também foi elaborada uma Carta Compromisso, no qual autoridades do Poder Judiciário e representantes de instituições governamentais e pesquisadores de diversas áreas do conhecimento fizeram denúncias e manifestaram seus compromissos com o combate à violência de gênero e em favor das políticas públicas em defesa das mulheres.

Entre os compromissos apresentados na carta, se apontou a necessidade, não só nas mulheres, mas também nos homens, do resgate a dignidade do ser humano na pessoa da mulher, além do enfrentamento ao problema do preconceito, contribuindo para a mudança cultural em relação às mulheres, muito bem pontuado pela vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia.



## Decisão comentada

**STJ decide que medidas protetivas de urgência podem ser pleiteadas de forma autônoma e independem da existência de outro processo cível ou criminal.**

RECURSO ESPECIAL Nº 1.419.421 – GO (20130355585-8)  
EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO.

1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor.

2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. “O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas” (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012).

3. Recurso especial não provido. Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2014 (Data do Julgamento) MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

### COMENTÁRIO

Abraçando o entendimento de que medidas protetivas previstas na Lei n.º. 11.340/2006 têm natureza de cautelar satisfativa, o Superior Tribunal de Justiça admitiu que a aplicação de tais medidas dispensa a propositura de outra ação cível ou penal, ou mesmo, a existência de inquérito policial em curso.

No caso em análise, o juízo do Juizado da Mulher da Comarca de Goiânia/GO extinguiu a ação de medidas protetivas de urgência sem resolução de mérito, diante da inexistência de ação penal atrelada ao fato originário, entendendo que “as medidas protetivas da Lei Maria da Penha têm natureza processual penal e sempre instrumentais ao processo-crime”. Em grau de apelação, a sentença foi cassada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ensejando a posterior propositura de Recurso Especial ao STJ pelo vencido.

Em sede do Recurso Especial no. 1.419.421 – GO, o Recorrente pretendia a reforma do acórdão do Tribunal de Justiça local e aduzia serem “as medidas protetivas pleiteadas na inicial e previstas na Lei Maria da Penha de natureza criminal, não subsistindo sem que se ajuíze a ação penal correspondente”. Ainda, o Recorrente buscava junto à Corte Superior a aplicação dos prazos previstos no Código de Processo Penal aos recursos oriundos das Ações de Medidas Protetivas de Urgência, de forma que o STJ declarasse a intempestividade da Apelação Cível interposta perante o TJGO.

A Lei Maria da Penha e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção Belém do Pará) definem violência contra a mulher como qualquer conduta baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial - não fazendo vinculação com delitos existentes no Código Penal Brasileiro, tampouco dispondo acerca da necessidade de apuração de eventuais infrações penais para que as medidas de proteção sejam concedidas e/ou mantidas.

Entendemos ser suficiente para o reconhecimento da existência de violência doméstica e familiar contra a mulher e da consequente proteção advinda deste fato, através das medidas protetivas de urgência, que as ações perpetradas contra a mulher se configurem violência de gênero, nos moldes descritos nos artigos 5º e 7º da Lei no. 11.340/2006. Como bem leciona Maria Berenice Dias (2012, 3ª Ed., pg. 46), “este é o verdadeiro alcance da Lei Maria da Penha. Conceitua a violência doméstica divorciada da prática delitiva e não inibe a proteção da vítima e nem impede a atuação da autoridade policial e nem a concessão das medidas protetivas pelo juiz”.

No voto do relator, o ministro Luis Felipe Salomão afirmou ser “claro que o intento de prevenção da violência doméstica contra a mulher pode ser perseguido com medidas judiciais de natureza não criminal, mesmo porque a resposta penal estatal só é desencadeada depois que, concretamente, o ilícito penal é cometido, muitas vezes com consequências irreversíveis, como no caso de homicídio ou de lesões corporais graves ou gravíssimas”. Logo, concessão das medidas protetivas de urgência encerram em si mesmas a finalidade almejada, ou seja, a cessação ou o acautelamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, enquanto direito fundamental a ser amparado e protegido pelo Estado, independentemente de propositura de qualquer outra ação.

No histórico de negligência e omissão no combate à violência de gênero o qual se insere o Estado brasileiro, ampliar os mecanismos jurídicos de proteção da mulher significa não valorar somente a punição penal do agressor, mas também e espe-

cialmente a prevenção à violência, através de instrumentos de naturezas diversas, inclusive, cíveis e administrativos.



## Datas comemorativas

- 28.09:** Dia da Lei do Ventre Livre.
- 02.10:** Dia Internacional da não-violência.
- 10.10:** Dia Nacional do combate ao câncer de mama.
- 03.11:** Instituição do direito e voto da mulher 1930.
- 25.11:** Dia de combate a violência contra mulher.
- 10.12:** Declaração Universal dos Direitos Humanos.



## Agenda semestral



- 02.10:** Palestra Violência Doméstica (14h às 14h30, Base Comunitária de Itabuna | Projeto Defensoria Cidadã Itinerante).
- 16.10:** Palestra Violência Doméstica (8h às 12h na Base Comunitária do Rio Sena | Projeto Defensoria Cidadã Itinerante).
- 29.10:** Curso de Defensoras Populares (módulo: Acesso à Justiça e funcionamento do Sistema de Justiça para mulheres em situação de violência).
- 27.11:** Palestra Violência Doméstica (8h às 12h na Base Comunitária do Nordeste de Amaralina | Projeto Defensoria Cidadã Itinerante).
- 25.11 a 10.12:** Campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres.



## **SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**

### **Defensoria Pública do Estado da Bahia - Núcleo de Defesa da Mulher (NUDEM)**

Endereço: Avenida Ulisses Guimarães, 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, 3º andar, Sussuarana, Salvador - BA  
Telefones: 71 3117.9178 / 3117.9179 | Disk Defensoria: 129 (apenas de telefone fixo)

### **Defensoria Pública do Estado da Bahia na 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

Endereço: Rua Conselheiro Spínola, 77, Barris, Salvador - BA | Telefones: 71 3329.5038 / 3328.1195 / 3328.0317

### **1ª. Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

Endereço: Rua Conselheiro Spínola, 77, Barris, Salvador | Telefones: 71 3329-5038 / 3328-0317

### **2ª. Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

Endereço: Rua Padre Casimiro Quiroga, 2403, Imbuí, Salvador | Telefone: 71 3372-7438

### **DEAM- Delegacia Especial de Atendimento à Mulher**

Endereço: Av. Padre Luis Filgueiras, s/n, Fim de Linha do Engenho Velho de Brotas | Telefone: 71 3116-7001

Endereço: Praça do Sol, s/n, Periperi (ao lado da 5ª Delegacia) | Telefone: 71 3117-8202

### **Ministério Público do Estado da Bahia - Grupo de Atuação em Defesa da Mulher (GEDEM)**

Endereço: Rua Arquimedes Gonçalves, 142, Nazaré, Salvador | Telefone: 71 3366-4226

### **Defensoria Pública da União - Assistência Jurídica**

Endereço: Av. Paulo VI, 844, Edf. Redenção Trade II, Pituba, Salvador | Telefones: (71) 3114-1850 / 3114-1877

**Centro de Referência Loreta Valadares:** Prevenção e atenção a mulheres vítimas de violência (atendimento jurídico, psicológico e social). | Endereço: Praça Almirante Coelho, 01, Barris, Salvador | Telefone: (71) 3235-4268

**IPERBA – Instituto de Perinatologia da Bahia:** Maternidade que trata de casos de Aids e outras DSTs, contracepção de emergência, interrupção de gravidez em caso de estupro.

Endereço: Rua Teixeira de Barros, 72, Brotas, Salvador | Telefones: (71) 3116-5124 / 3116-5210 (maternidade)

### **Promotorias de Justiça em Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica**

Endereço: Rua Conselheiro Spínola, 77, 1º andar, Barris, Salvador | Telefone: (71) 3328-1551

### **VIVER/IMLNR – Serviço de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual**

Endereço: Av. Centenário, s/n, Instituto Médico Legal Nina Rodrigues, Salvador  
Telefones: (71) 3117-6700 / 3117-6702 / 0800-2842222

### **Secretaria de Políticas para as Mulheres**

Endereço: Av Tancredo Neves, nº 776, Bloco A, 3º andar, Salvador | Telefone: (71) 3117-2815

**Casa Abrigo Mulher Cidadã:** Abrigo provisório e centro de promoção pessoal e social para mulheres e seus filhos, que corram risco de vida. | Central de Atendimento: 180 (24 horas)

### **CEDECA - Centro de Defesa da Criança e do Adolescente**

Endereço: Rua Gregório de Matos, 51, 2º andar, Pelourinho, Salvador  
Telefones: (71) 3321-1543 / 3321-5196 / 0800 284 5551

### **Coletivo de Mulheres Calafate**

Endereço: Rua Durval Farias, 31, Fazenda Grande do Retiro, Salvador | Telefone: (71) 3383-2492

### **CDDM - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher**

Endereço: Av. Tancredo Neves, 776, 3º Andar, Edf. Desenhahia, Salvador | Telefone: (71) 3117-2815

**CHAME - Centro Humanitário de Apoio à Mulher:** Prevenção ao tráfico e combate ao turismo sexual.

Endereço: Rua General Labatut, 96, Barris, Salvador | Telefone: (71) 3042-9106

### **Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres**

Endereço: Av. Sete de Setembro, 89, Ed. Oxumaré, São Bento, Salvador | Telefones: (71) 3202-5700 / 3241-8544

### **DERCA - Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Praticados Contra a Criança e o Adolescente**

Endereço: Rua Agripino Dórea, 26, Pitangueiras, Brotas, Salvador | Telefones: (71) 3116-2151 / 3116-2152 / 3116-2153

### **SPM – Superintendência Municipal de Políticas para as Mulheres**

Endereço: Avenida Sete de Setembro, 202, Edf. Adolpho Basbaum, 4º andar, Ladeira de São Bento, Salvador  
Telefones: (71) 3202-7300/ 7303/ 7312.

### **SUDH - Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos / Secretaria de Justiça e Direitos Humanos**

Endereço: 4ª Avenida, 400, 1ª andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador | Telefone: (71) 3115-4134